INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Considerando que a RESERVA BIOLÓGICA GUARIBAS - PB atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo.

Considerando que o art. 16 do Decreto n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Manejo da RESERVA BIOLÓGICA GUARIBAS.

Art.2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da RESERVA BIOLÓGICA GUARIBAS no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do IBAMA na Internet.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando que a RESERVA BIOLÓGICA SALTINHO - PE atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo, e,

Considerando que o art. 16 do Decreto n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Manejo da RESERVA BIOLÓGICA SALTINHO.

Art.2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da RESERVA BIOLÓGICA SALTINHO no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do IBAMA na Internet.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre normas complementares para cumprimento do disposto no art. 2º do Decreto nº 4.691, de 8 de maio de 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 4.691, de 8 de maio de 2003, e

Considerando as metas de economicidade do Governo Federal para as despesas administrativas e o compromisso de alocar os recursos públicos em consonância com as prioridades governamentais, de forma a manter a disciplina fiscal e promover uma maior eficiência na prestação dos serviços públicos; e

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas suscitadas, por diversos Órgãos quanto à aplicação do Decreto nº 4.691, de 8 de maio de 2003, especialmente no que se refere à interpretação do seu art. 2º, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o limite fixado pelo art. 2º do Decreto nº 4.691, de 8 de maio de 2003, deve ser considerado para cada órgão ou unidade orçamentária constante dos Anexos I, II ou III do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, e para o somatório das despesas correntes relativas a diárias, passagens e despesas de locomoção.

Art. 2º Definir que em caso de alteração de percentuais ou exclusão de ações, programas e unidades orçamentárias, previstos no § 5º do art. 2º do Decreto nº 4.691, de 2003, o limite do órgão ou unidade orçamentária deverá ser calculado mediante a aplicação do percentual fixado sobre o total das despesas realizadas no exercício de 2002, deduzidos os valores relativos às despesas objeto de alterações de percentuais ou exclusões autorizadas na forma daquele dispositivo.

Parágrafo único. A distribuição dos limites às unidades administrativas e entidades supervisionadas, de que trata o § 4º do art. 2º do Decreto nº 4.691, de 2003, calculados de acordo com o disposto neste artigo, não será feita para as ações, programas e unidades orçamentárias, cujas despesas foram excluídas da limitação, conforme autorização constante do caput deste artigo.

Art. 3º No caso de alteração de percentuais, os valores permitidos para a execução das despesas correspondentes, relativas às ações, programas ou unidades orçamentárias envolvidos, serão aqueles resultantes da aplicação do percentual autorizado sobre a despesas realizadas no exercício de 2002.

Art. 4º Na hipótese de ter havido transferência de unidades administrativas, de entidades ou de atribuições entre órgãos, as despesas de que trata o art. 2º do Decreto nº 4.691, de 2003, realizadas no exercício de 2002, deverão ser deduzidas do órgão transferidor e somadas às do órgão recebedor.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria, quando for o caso, às ações, programas ou unidades orçamentárias, que tenham sido objeto de transferência entre órgãos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 246, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre exclusão de despesas das restrições de que trata o art. 2º do Decreto nº 4.691, de 8 de maio de 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 4.691, de 8 de maio de 2003, e

Considerando a necessidade de viabilizar o atendimento do referido Decreto sem comprometer as metas de economicidade das despesas administrativas do Governo Federal e o resultado de relevantes ações governamentais, resolve:

Art. 1º Alterar o limite referente à execução das despesas de que trata o caput do art. 2º do Decreto nº 4.691, de 8 de maio de 2003, em relação à despesa realizada em 2002, para:

I - cento e vinte e cinco por cento, no âmbito do Ministério do Turismo; e

II - cem por cento, no âmbito do Ministério da Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 24 de novembro de 2003

Registro Sindical

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Parecer DIAN/CGRS/Nº 233/2003, considerando, decisão judicial, prolatada na Medida Cautelar Incidental proferida nos autos do processo judicial nº 140039962422, pelo Juízo da 22ª Vara Cível da Comarca de Salvador, resolve CONCEDER REGISTRO SINDICAL PROVISÓRIO ao "Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia", BA, processo 24150.008151/90-07, representando a categoria profissional dos "Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos," na base territorial do Estado Bahia.

EVA MARIA CELLA DALCHIAVON

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 223, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 40, inciso VI, da Portaria nº 764, de 11 de outubro de 2000, resolve alterar a vinculação do município a subdelegacia, nos seguintes termos: a cidade de São Tiago que pertence a jurisdição de Juiz de Fora/MG, passa para a jurisdição de Conselheiro Lafaiete/MG.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 102, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 32, inciso VI, da Portaria nº 763, de 11 de outubro de 2000, e considerando o que consta dos processos nº 46212.015289/2002-47 e 46212.012979/2003-25, resolve, com fundamento nas disposições do § 3º do Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria MTb nº 3.116, de 03 de abril de 1989, autorizar a empresa Metapar Usinagem Ltda, estabelecida à Rua Engenheiro João Bley Filho, nº 288, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, a reduzir o intervalo destinado à alimentação e repouso de seus empregados que laboram em turnos de revezamento, para 35(trinta e cinco) minutos, nos turnos constantes no processo, por um período de 24 (vinte e quatro)meses. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GERALDO SERATHIUK

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 549, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº46736.003842/2003-71, resolve:

Conceder autorização à empresa MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30(Trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Rua São Pascal, nº269, Bairro: Itaquera, Cidade: São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.157 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores Produção, Controle de Qualidade e Logística e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

PORTARIA Nº 550, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº46253.002190/2003-80, resolve:

Conceder autorização à empresa LUPO S/A para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30(Trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Rua Araraquara, nº2122, Bairro: Jardim Quitandinha II, Cidade: Araraquara, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.14 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para todos os setores Envolvidos na Fabricação e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE JULHO DE 2003

A DRA. ANDRÉA EHLKE MUCERINO, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria do Trabalho da Segunda Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; nos artigos 6º, VII e 84, II da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no artigo 8º, § 1º, da lei n.º 7347/85;

Considerando o resultado das investigações no Procedimento Preparatório nº 2754/1999;

Considerando as providências adotadas pelas empresas SHOPPING METRÔ TATUAPÉ, ALPHA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA, ALPHA PARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA, COOPARK (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTO E SIMILARES e PROMOPARK SERVIÇOS LTDA até o presente momento;